

Portaria n.º 202/2013

A atual Ermida de São Sebastião resulta das diversas campanhas de obras realizadas nos séculos XVII e XVIII, tanto ao nível estrutural como nas campanhas decorativas, sobre um pequeno templo datado de finais do século XV ou princípios do XVI. O edifício primitivo, fundado nos arrabaldes do centro urbano de Faro, à semelhança do que sucedia com as ermidas dedicadas ao santo protetor das epidemias e pestes, foi originalmente habitado pelos frades franciscanos que alguns anos mais tarde instituíram o vizinho Convento de Santo António dos Capuchos.

Da estrutura primitiva subsiste uma capela lateral de gosto manuelino, posteriormente revestida por azulejos de padrão seiscentistas, com abóbada de nervuras e capitéis decorados com boleados e cordames. A reconstrução determinou um traçado exterior de linhas sóbrias, embora animadas pelos portais barrocos em cantaria, destacando-se o portal principal, de frontão semicircular encimado por janela. A esquerda da fachada situa-se a capela de Nossa Senhora de Belém, edificada em finais do século XVIII, e sobre a qual foi colocada a sineira, ligada a um antigo culto da Virgem da Natividade, servindo o toque dos sinos para pedir orações pelas parturientes.

A sobriedade da arquitetura chã contrasta com a exuberância da ornamentação interior, onde merecem realce a imaginária e os retábulos de talha barroca, o espaço da capela-mor, coberto por azulejos de padrão, que alberga o altar de talha do início do século XVIII com a imagem do padroeiro, e o lambril de azulejos setecentistas da nave.

A classificação da Ermida de São Sebastião reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação da ermida com o tecido urbano envolvente, marcado pela presença deste imóvel e apresentando ainda alguma homogeneidade arquitetónica, e a sua fixação visa a salvaguarda do referido enquadramento e dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Sebastião, no Largo de São Sebastião, Faro, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7572013

Portaria n.º 203/2013

A Casa das Terçarias, de suposta fundação quatrocentista, constitui um imóvel de considerável valor histórico. Embora estando hoje em dia bastante descaracterizado, ainda apresenta alguns vestígios da estrutura medieval, como a porta ogival ou o cunhal em cantaria do piso térreo.

O interesse destes vestígios arquitetónicos é no entanto ultrapassado pelo seu valor histórico e simbólico, relacionado com as Terçarias de Moura, acordo preliminar ao célebre Tratado das Alcáçovas, e pelo qual se acordavam os casamentos de D. Isabel e D. João de Castela com os portugueses D. Afonso e D. Joana. De acordo com a tradição local, esta casa seria a mesma onde residiu a pequena corte dos jovens infantes durante o período em que permaneceram na vila de Moura em regime de terçaria, ao cuidado da Infanta D. Beatriz de Viseu.

A classificação da Casa das Terçarias reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do edifício na malha urbana, e a sua fixação visa salvaguardar a dignidade do seu enquadramento e assegurar a visão do conjunto a partir de várias tomadas de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º